



§3º É vedada a concessão da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 1952, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1991 a 18 de abril de 1991, e após 18 de abril de 1992.

§ 4º É vedado o pagamento cumulativo da vantagem de quintos de que trata a Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, com a vantagem pecuniária do art. 184 da Lei nº 1.711, de 1952.

Art. 3º Nos termos do art. 192 da Lei nº 8.112, de 1990, revogado pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, o servidor que contasse tempo de serviço para aposentadoria com proventos integrais seria aposentado:

I - com a remuneração do padrão de classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado;

II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior.

§1º Para efeitos de cálculo das vantagens de que trata este artigo, entende-se por remuneração do padrão/classe, o vencimento básico fixado em lei.

§2º Os servidores que implementaram as condições para aposentadoria integral até 14 de outubro de 1996, data da publicação da Medida Provisória nº 1.522, de 11 de outubro de 1996, reeditada até a Medida Provisória nº 1.595-14, convertida na Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, farão jus à percepção das vantagens do art. 192, observada a estrutura remuneratória e funcional vigente à época.

Art. 4º Na hipótese de a nova estrutura remuneratória do servidor não permitir o cálculo das vantagens de que trata esta Orientação Normativa, serão mantidos os valores originalmente concedidos.

Art. 5º É vedado o pagamento de VPNI, a título de compensação, na hipótese de redução dos valores das vantagens de que trata esta Orientação Normativa, quando houver transformação, transposição, reestruturação, ou reorganização de cargos e carreiras nas quais tenha se aposentado o servidor.

Art. 6º Os pagamentos realizados em desacordo com esta Orientação Normativa, cujos atos de aposentadoria não tenham sido registrados pelo Tribunal de Contas da União, deverão ser revistos, observada a prescrição quinquenal.

Art. 7º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 28 de outubro de 2010

Concessão do Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº.78/2010 DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical de alteração estatutária ao Sindicato do Comércio de Patos de Minas - MG, processo nº. 46211.004125/2008-90, CNPJ 20.734.174/0001-95, para representar a categoria Econômica do Comércio varejista de: motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de automóveis, caminhonetes e utilitários em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de pneumáticos e câmaras de ar; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de produtos odontológicos; de mercadorias de produtos alimentícios em hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias e armazéns; de mercadorias nas lojas de departamentos ou magazine e lojas de variedades; de produtos de padarias e confeitarias; de laticínios, frios e conservas; de doces, balas, bombons e seus derivados; de carnes e seus derivados em açougues; de frutos do mar em peixarias; de hortifrutigranjeiros; de cigarros, fumos e acessórios em tabacarias; de tintas e materiais para pintura; de materiais elétricos; de vidros, vitrais e molduras; de ferragens e ferramentas; de madeira e artefatos; de materiais hidráulicos; de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; de materiais de construção; de equipamentos e suprimentos de informática; de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamento de áudio e vídeo; de móveis; de artigos de colchoaria; de artigos de iluminação; de tecidos; de artigos de armarinho; de artigos de cama, mesa e banho; de instrumentos musicais e seus acessórios; de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria; de discos, cds, dvds e fitas; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de bicicletas e triciclos, suas peças e acessórios; de artigos para caça, pesca e camping; de embarcações e veículos recreativos, suas peças e acessórios; de artigos médicos e ortopédicos; de artigos de ópticas; de artigos do vestuário e seus acessórios; de calçados; de artigos de viagem; de jóias em joalherias; de artigos de relojarias; de gás liquefeito de petróleo; de antiguidades e artigos usados; de souvenirs, bijuterias e artesanatos; de plantas e flores naturais; de objetos de arte; de animais vivos; de produtos saneantes e domissanitários; de fogos de artifício e artigos pirotécnicos; de equipamentos para escritório; de artigos fotográficos e para filmagem; de armas e munições; de vendas por catálogos e a domicílio, em postos móveis, máquinas automáticas e veículos de comunicação. B) Co-

mércio atacadista de: automóveis, caminhonetes, utilitários, caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus, micro-ônibus, motocicletas e motonetas; de peças e acessórios novos para veículos automotores, de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; de pneumáticos e câmaras de ar; de café em grão; de soja de animais vivos; de couros, lãs, peles e subprodutos não comestíveis de origem animal; de algodão; de fumo em folha não beneficiado; de cacau; de sementes, flores, plantas e gramas; de cisal; de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de alimentos para animais; de matérias primas agrícolas; de leite e laticínios; de cereais e leguminosos beneficiados; de farinha, amidos e féculas; de cereais e leguminosos beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; de aves vivas e ovos; de pequenos animais vivos para alimentação; de carnes bovinas e suínas e seus derivados; de aves abatidas e seus derivados; de pescados e frutos do mar; de carnes e derivados de outros animais; de água mineral; de cerveja, chope e refrigerante; de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associado; de fumo beneficiado; de cigarros, cigarrilhas, charutos e seus acessórios; de café torrado, moído e solúvel; de açúcar; de óleos e gorduras; de pães, bolos e biscoitos; de massas alimentícias com ou sem atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de tecidos; de artigos de cama, mesa e banho; de artigos de armarinho; de artigos do vestuário e seus acessórios; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de calçados; de bolsas, malas e artigos de viagem; de medicamentos e drogas de uso humano; de medicamentos e drogas de uso veterinário; de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares e laboratoriais; de próteses e artigos de ortopedia; de produtos odontológicos; de cosméticos e produtos de perfumaria; de produtos de higiene pessoal; de artigos de escritório e de papelaria; de livros, jornais e publicações; de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; de bicicletas, triciclos e veículos recreativos; de móveis e artigos de colchoaria; de artigos de tapeçaria, persiana e cortinas, de lustres, luminárias e abajures, de filmes, cds, dvds, fitas e discos; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; de produtos de fracionamento e acondicionamento associados; de jóias, relógios, bijuterias, pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; de equipamentos e suprimentos de informática; de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuários, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso industrial, suas partes e peças; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalares, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para o comércio, suas partes e peças; de bombas e compressores, suas partes e peças; de madeira e seus produtos derivados; de ferragens e ferramentas; de material elétrico; de cimento; de tintas e vernizes; de mármore e granitos; de vidros, espelhos e vitrais; de materiais de construção; de combustíveis de origem vegetal; de lubrificantes; de gás liquefeito de petróleo; de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo; de resinas e elastômeros; de solventes; de produtos siderúrgicos e metalúrgicos; de papel e papelão em bruto; de embalagens; de resíduos de papel e papelão; de resíduos e sucatas não metálicos; de resíduos e sucatas metálicos; de fios e fibras têxteis beneficiados; de mercadorias com ou sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários. C) Serviços de: manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e equipamentos não eletrônicos para escritório; de incorporação de empreendimentos imobiliários; de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; de armazéns e guarda-móveis; de depósitos de mercadorias para terceiros; de estacionamento de veículos; de apoio ao transporte por táxis; de centrais de chamadas; de reboque de veículos; de atividades do correio nacional, de malotes; de entrega rápida; de provedores de acesso às redes de comunicação; de agências de fomento; de arrendamento mercantil; de holding de instituições financeiras; de holding de instituições não financeiras; de planos de saúde; de bolsa de valores; de bolsa de mercadorias e futuros; de administração de mercados de balcão organizados; de corretoras de títulos e valores mobiliários; de distribuidora de títulos e valores mobiliários; de corretoras de câmbio; de corretoras de contratos de mercadorias; de administração de cartões de crédito; de serviços de liquidação e custódia; de peritos e avaliadores de seguros; de auditoria e consultoria atuarial; de compra e venda imóveis próprios; de aluguel de imóveis próprios; de corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; de corretagem no aluguel de imóveis; de gestão e administração da propriedade imobiliária; de cartórios; de atividades de consultoria em gestão empresarial e serviços advocatícios; de serviços de cartografia, topografia e geodasia; de atividades de estudos geológicos; de serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; de pesquisa de mercado e de opinião pública; de decoração de interiores; de filmagem de festas e eventos; de micro-filmagem; de tradução e interpretação; de atividades veterinárias; de locação de automóveis sem condutor; de locação de embarcações sem tripulação; de locação de aeronaves sem tripulação; de aluguel de equipamento recreativo esportivo; de aluguel de fitas de vídeos, cds e dvds; de aluguel de objetos do vestuário; jóias e seus acessórios; de aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos; de aluguel de móveis, utensílios, e aparelhos de uso doméstico e pessoal e instrumentos musicais; de aluguel de material médico; de aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; de aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares; de aluguel de equipamentos científicos de uso temporário; de aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, de adestramento de cães de guarda; de atividades de investigação particular; de condomínios prediais; de fotocópias; de atividades de tele atendimento; de atividades de cobranças e infor-

mações cadastrais; de envasamento e empacotamento sob contrato; de emissão de vales alimentação e vales transportes; de leiloeiros independentes; de relações exteriores; de ensino de dança; de restauração de obra de artes; de gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas; de casas de bingo; de toalheiros; de clubes sociais e desportivos; de atividades de condicionamento físico; de parques de diversão e parques temáticos; de exploração de boliche; de exploração de jogos de sinuca e bilhar; de exploração de jogos eletrônicos recreativos; de atividades de organizações associativas profissionais; de atividades de organizações sindicais; de atividades de organizações políticas; de chaveiros; de reparação de relógios; de reparação de jóias; de lavanderias; de tinturarias; de cabeleireiros e tratamento de beleza; de agências matrimoniais, de alojamento, higiene e embelezamento de animais; de organismos internacionais; de convênios; de autônomos. Microempresas comerciais e bens e serviços, com abrangência municipal e base territorial no município de Patos de Minas-MG.. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria econômica do Comércio Atacadista de Cervejas, Refrigerantes e Águas Minerais, no município de Patos de Minas-MG da representação do SINDCERVA-MG Sindicato dos Distribuidores Exclusivos dos Fabricantes, Representantes ou Engarrafadores de Cervejas, Refrigerantes e Águas Minerais, Nacionais ou Importados, Estabelecidos no Estado de Minas Gerais, Processo de número 46000.006710/2002-14, CNPJ, 05.379.126/0001-32, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Concessão do Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº.76/2010 DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região, processo nº. 46000.002729/2008-87, CNPJ 09.381.930/0001-07, para representar a categoria Profissional dos Empregados em estabelecimentos bancários, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Arara, Areia, Aroeiras, Boqueirão, Cabaceiras, Campina Grande, Cuité, Esperança, Fagundes, Ingá, Juazeirinho, Lagoa Seca, Pocinhos, Queimadas, Remígio, Soledade, Taperóá e Umbuzeiro - PB. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir os municípios de Arara, Areia, Aroeiras, Boqueirão, Cabaceiras, Cuité, Esperança, Fagundes, Juazeirinho, Lagoa Seca, Pocinhos, Queimadas, Remígio, Soledade, Taperóá e Umbuzeiro-PB da base territorial do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba, Carta Sindical L005 P028 A1941, CNPJ nº. 09.371.105/0001-21; resolve ainda excluir o município de Ingá-PB da base territorial do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabaiana e Região - PB, Processo nº. 46000.004543/96-12, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Concessão do Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº.77/2010 DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Pardo - RS, processo nº. 46000.007654/95-17, CNPJ 91.340.455/0001-01, para representar a categoria Profissional dos empregados no comércio, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Butiá, Encruzilhada do Sul, Minas do Leão, Pântano Grande, Passo do Sobrado e Rio Pardo - RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir os municípios Butiá, Encruzilhada do Sul, Minas do Leão, Pântano Grande, Passo do Sobrado e Rio Pardo - RS da base territorial do Sindicato dos Empregados e Viajantes do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul, Carta Sindical L004 P045 A1941, CNPJ nº. 92.997.394/0001-12; e da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Rio Grande do Sul, Carta Sindical L021 P042 A1953, CNPJ: 92.961.093/0001-39, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 5 de novembro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000025292200850 Empresa: PROCTER E GAMBLE HIGIENE E COSMÉTICOS LTDA Passaporte: 200695988 Estrangeiro: HENNING CHRISTIANSEN, Processo: 46000023602200800 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G29566597 Estrangeiro: ZHIGUO ZHAN, Processo: 46000022557200868 Empresa: TRADE SUMMIT EVENTOS LTDA Passaporte: 133504164 Estrangeiro: DAVID COREY GOODMAN, Processo: 46000019727200827 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Passaporte: 04RE51976 Estrangeiro: GERALDINE ANA PATINO, Processo: 46000004680200805 Empresa: TL PUBLICAÇÕES INDUSTRIAIS LIMITADA Passaporte: 05370003682 Estrangeiro: LUIS MIGUEL CASTANEDA GARAY, Processo: 46000030781200912 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Passaporte: F1551672 Estrangeiro: MARTIN AREGGER, Processo: 46000019409201081 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Passaporte: TG1579368 Estran-

geiro: MUNEYUKI MAEDA, Processo: 4600007589201058 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA. Passaporte: H1526241 Estrangeiro: THOMAS ABOAGYE-MENSAH, Processo: 46000027051200926 Empresa: OCÉ - BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Passaporte: P3695260 Estrangeiro: MICHAEL EHRHART, Processo: 46000014341200918 Empresa: COMPO DO BRASIL S.A. Passaporte: 106481148 Estrangeiro: ROBERTO ANTONIO NUÑEZ HERNÁNDEZ, Processo: 46000009953200981 Empresa: NATIONAL AUSTRALIA BANK REPRESENTAÇÕES LTDA Passaporte: E3060033 Estrangeiro: GREGORY ALLISON MOORE, Processo: 46000006171200647 Empresa: ERNST E YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Passaporte: 212668095 Estrangeiro: ANTHONY WINFIELD SMITH, Processo: 46000005440200909 Empresa: MINAS DA SERRA GERAL S.A. Passaporte: TH3083304 Estrangeiro: KENJI TAKADATE, Processo: 46000031116200938 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCOS LTDA. Passaporte: BA450214 Estrangeiro: GLENN CHARLES MOSHER, Processo: 46000026667200980 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Passaporte: P2488388 Estrangeiro: HARALD KAMMERSTATTER, Processo: 46000025814200813 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Passaporte: 761110936 Estrangeiro: GRAEME IAN SMITH, Processo: 46000022242200900 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Passaporte: C6YFLHTNJ Estrangeiro: UWE HELMUT BOLDT, Processo: 46000000990201067 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Passaporte: TG8523682 Estrangeiro: MASATO NAGAYA, Processo: 46000000989201032 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Passaporte: TH0129929 Estrangeiro: HARUO FUKAZAWA, Processo: 46094001836201019 Empresa: GEOS DO BRASIL GESTÃO DE RISCOS LTDA. Passaporte: 09AT69485 Estrangeiro: JENNIFER ANGELIQUE BLANDINE DELAHAYE, Processo: 46000033304200810 Empresa: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA Passaporte: 444636139 Estrangeiro: BOBAK ROBERT SHORAKA, Processo: 46000029779200992 Empresa: KNM INDUSTRIAL LTDA Passaporte: A15440010 Estrangeiro: LEE KOK CHONG, Processo: 46000028363200876 Empresa: CONTROL RISKS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 457835417 Estrangeiro: EUGENIA DA CONCEIÇÃO MORAIS AFONSO, Processo: 46000027341200970 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: 099055710 Estrangeiro: SCOTT DAVID FRASER, Processo: 46000023213200957 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: JX247919 Estrangeiro: DONALD SHERMAN STRAUB, Processo: 46000020655200941 Empresa: RHI REFRATÁRIOS BRASIL LTDA Passaporte: P3593551 Estrangeiro: BIANCA AGNES SANDURKOV, Processo: 46000018395200944 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Passaporte: H006049 Estrangeiro: ANA MARIA AZEVEDO MARTINS TEIXEIRA, Processo: 46000017913201046 Empresa: DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA Passaporte: CC79944381 Estrangeiro: IVAN EDUARDO COLMENARES MOLINA, Processo: 46000015498200952 Empresa: MWM INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA Passaporte: 440637748 Estrangeiro: STEVEN ALAN HOLBEN, Processo: 46000012489200918 Empresa: TETRA PAK LTDA Passaporte: 56533897 Estrangeiro: LARS-GÖRAN SAHLIN ANDERSSON, Processo: 46000008925201080 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Passaporte: BB191652 Estrangeiro: JOSE MARIA ZAMORA ALCONADA, Processo: 46000005929200972 Empresa: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S.A. Passaporte: 110990849 Estrangeiro: JORGE ANDRES QUESADA SANCHEZ, Processo: 46000004436201059 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 099114167 Estrangeiro: JOHN EDWARD CHATTEN, Processo: 46000002994200946 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Passaporte: Y074543 Estrangeiro: MARCO PACINI, Processo: 46000002394200988 Empresa: SIEMENS LTDA Passaporte: 808604993 Estrangeiro: SUSANNE SPENSBERGER, Processo: 46000001227200910 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Passaporte: H006051 Estrangeiro: JORGE MIGUEL PEREIRA RODRIGUES TEIXEIRA, Processo: 46000001005201031 Empresa: PE LATAM SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA. Passaporte: 07340020848 Estrangeiro: JUAN BAUTISTA GUICHARD CORTINA, Processo: 46000000764201086 Empresa: SIEMENS LTDA Passaporte: 04FH72665 Estrangeiro: CATHERINE LAURENCE JACQUELINE LEBATTEUX EPLEVY, Processo: 46000000209200911 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Passaporte: CC91421045 Estrangeiro: LUIS ERNESTO SERRANO GOMEZ, Processo: 46094003181201013 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 004078202 Estrangeiro: MLADEN LJILJAK, Processo: 46094000075201070 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: NP1RCJ904 Estrangeiro: HENDRIK JOHANNES HUIZINGA, Processo: 46000035687200861 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Passaporte: 136168572 Estrangeiro: PAUL JOHN ILLINGWORTH, Processo: 46000035651200887 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 205452646 Estrangeiro: DEREK SHAWN GALLANT, Processo: 46000034815200930 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: QQ0059640 Estrangeiro: RAFAEL JUNIOR CARNEO IBARRA, Processo: 46000033756200800 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Passaporte: XX0932210 Estrangeiro: REFRENDILLE LOU SITIAS DIARESCO, Processo: 46000032965200828 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 133150682 Estrangeiro: MICKIE JO GRAVES, Processo: 46000032831200815 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 017306562 Estrangeiro:

CHRISTOPHER SCOTT MILLER, Processo: 46000032127200935 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 202271161 Estrangeiro: KENNETH LYHNE ANDERSEN, Processo: 46000030463200943 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 076830941 Estrangeiro: BRONSON LEE PARK, Processo: 46000030385200987 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: EA750106 Estrangeiro: IVAN MAKHONIN, Processo: 46000029358200961 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 461768182 Estrangeiro: PHILLIP LANCE RAWSON, Processo: 46000029085200874 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: A96HR5115 Estrangeiro: MIRKO JANJIC, Processo: 46000027935200981 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: XX3914582 Estrangeiro: HENRY VERSOZA PEDROZO, Processo: 46000026095200939 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: VV0300149 Estrangeiro: NESTOR AUSTRIA GARCIA, Processo: 46000024225200818 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 442027223 Estrangeiro: TOMMY LOUIS WELDON, Processo: 46000024145200943 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX4223568 Estrangeiro: JAIME CANLAS MIRASOL, Processo: 46000022283200998 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: AL1798134 Estrangeiro: ANATOL ZAJAC, Processo: 46000019521200988 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 445161977 Estrangeiro: DANIEL RAY CASSELL, Processo: 46000019215201085 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: 110098795 Estrangeiro: PETER KEAN FYFE Passaporte: 107654306 Estrangeiro: LIAM MICHAEL LYONS, Processo: 46000016519201091 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Passaporte: 466931807 Estrangeiro: LOGAN DEAN MITCHELL, Processo: 46000016341200863 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 474920921 Estrangeiro: HEIN ELLIS, Processo: 46000015864200973 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Passaporte: SS0540278 Estrangeiro: REGINALD MERCENE ROSALES, Processo: 46000015840200914 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 088464385 Estrangeiro: JOHN HAMILTON TARVER, Processo: 46000015703200980 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 04PI90757 Estrangeiro: JUANITO PEREIRA, Processo: 46000015358200801 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: BDDR21490 Estrangeiro: DYLAN HARRIES, Processo: 46000014196200967 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 099055867 Estrangeiro: NIAL ARCHIBALD EWEN, Processo: 46000013000200917 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 134297618 Estrangeiro: BRIAN MICHAEL BARBEE, Processo: 46000012554200905 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: A9628786 Estrangeiro: TIRLOCHAN SINGH, Processo: 46000008768201011 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Passaporte: 27433998 Estrangeiro: GEIR ARNE HANSEN, Processo: 46000008341201012 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Passaporte: 26097547 Estrangeiro: ODD KJETIL JORGENSEN, Processo: 46000007446200911 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX0624994 Estrangeiro: JOY ALMERO ORTEGA, Processo: 46000006125201024 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Passaporte: AP6999059 Estrangeiro: ADRIAN ROBERT NOWOSIELSKI, Processo: 46000005401201037 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Passaporte: 20740657 Estrangeiro: NILS BERGER JOHANNESSEN, Processo: 46000005229201011 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: SS0540865 Estrangeiro: CARMELITO ZAMORA HERNANDEZ, Processo: 46000005093200914 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Passaporte: UU0441454 Estrangeiro: LEONARDO JR. MORALES VILLANUEVA, Processo: 46000004316201051 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AP1912352 Estrangeiro: TOMASZ PAWEL ORNOWSKI, Processo: 46000004299201052 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 649892 Estrangeiro: OMAR MAHMOUD AMIN EL SALHI, Processo: 46000003328201069 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Passaporte: AS4999672 Estrangeiro: WITOLD ALEKSANDER BZUNEK, Processo: 46000002421200912 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 800685278 Estrangeiro: GARRY WILSON, Processo: 46000002064201026 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 402995206 Estrangeiro: DAVID NICOLSON DUNBAR, Processo: 46000001056200929 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 404441104 Estrangeiro: GUADALUPE HERNANDEZ, Processo: 46000031803200953 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARÍTIMOS LTDA Passaporte: NK7074579 Estrangeiro: SIETZE DOUWE AKKERMANN, Processo: 46000007220201045 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Passaporte: 4674788752 Estrangeiro: LUKE JONATHAN COHLER, Processo: 46000000363201026 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Passaporte: EF747613 Estrangeiro: SOFIE P. E. VYVERMAN, Processo: 46000000362201081 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Passaporte: 04320041843 Estrangeiro: LUCIA GONZALEZ TREVINO.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46217008389200943 Empresa: MOEVIUS PROJETOS EMPRESARIAIS LTDA Passaporte: BE 738494 Estrangeiro: NURIA LANSAC GOMIS, Processo: 46094001522201016 Empresa: POLICASA SOLUÇÃO BRASIL LTDA Passaporte: J529858 Estrangeiro: MARIO NUNO FERNANDES ARNÃO METELLO.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 492/2010 de 26/10/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000001976201081 Empresa: MÁGIKA IMÓVEIS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: C462134 Estrangeiro: PAOLINO SEBASTIANO BUCCA, Processo: 46000018181201010 Empresa: TAYPÁ RESTO PERUANO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 1963844 Estrangeiro: CARLOS ALEXANDER ESPINO LLERENA, Processo: 46094001201201011 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A Prazo: 24 MESES Passaporte: X0390869 Estrangeiro: ANDRE HUTZLI, Processo: 46094003415201014 Empresa: HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G36845691 Estrangeiro: LEI DING.

Temporário - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46094000758201027 Empresa: FUNDAÇÃO TORINO Prazo: 2 ANOS Passaporte: AA3519997 Estrangeiro: SIMONE PISU.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000005550201004 Empresa: CONSTRUTORA FABER LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AAA627658 Estrangeiro: LUIS MARIA EZCURDIA BAROSAÍN, Processo: 46000013340201081 Empresa: STARTEX SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: SQ0346952 Estrangeiro: JUNGJAE HWANG, Processo: 46000016872201071 Empresa: RGF KIM HOLDINGS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 301811258 Estrangeiro: SOOHYUNG KIM, Processo: 46000017446201054 Empresa: UMMO AGRO-INVEST LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 049607924 Estrangeiro: UMMO WILHELM JOHANNES FINK, Processo: 46000019278201031 Empresa: PARAISO RESORT EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H290163 Estrangeiro: TIAGO BARREIRA ALCARRÃO, Processo: 46000019415201038 Empresa: TROJA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA0601146 Estrangeiro: MASSIMILIANO FORNACIARI, Processo: 46094000796201080 Empresa: SQUEIRI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E461969 Estrangeiro: MARINO SQUERI, Processo: 46094001880201011 Empresa: VECONINTER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 001915057 Estrangeiro: LEONARDO ARTURO BREA ROMERO, Processo: 46094002436201012 Empresa: PRENUTRI NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA . Prazo: 02 ANOS Passaporte: G284096 Estrangeiro: JOSE MARQUES DA CUNHA PEREIRA, Processo: 46094003430201062 Empresa: BRASIL SPIRIT EMPRESA DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1811197 Estrangeiro: MASSIMO SUPRANI, Processo: 46217003188201093 Empresa: NUOVA AVENTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 960464X Estrangeiro: GIANFRANCO BOLZONI, Processo: 46217004410201075 Empresa: CASABELLA CONSTRUÇÃO COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J270267 Estrangeiro: JOÃO ALBERTO VIEGAS NUNES, Processo: 46217004411201010 Empresa: CASABELLA CONSTRUÇÃO COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J128448 Estrangeiro: SERGIO MANUEL ALVES MADEIRA, Processo: 46217004412201064 Empresa: CASABELLA CONSTRUÇÃO COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H617172 Estrangeiro: JOÃO FILIPE NETO VIEGAS NUNES.

Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46202006352201083 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM Prazo: PERMANENTE Passaporte: G464554 Estrangeiro: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA PINTO.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelo § 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela e emolumentos consulares e taxas, da lei nº. 8.615 de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Processo: 46213001753201018 Empresa: AMOARAS HOTELARIA LTDA - EPP Passaporte: J522519 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL DE SOUSA ANTUNES.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 279, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso III do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, considerando os valores das despesas com diárias, passagens e locomoção executados em 2009, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma do Anexo desta Portaria, os limites orçamentários relativos às despesas com diárias, passagens e locomoção - exercício de 2010, estabelecidos por meio da Portaria nº 111/SE-MTE, de 17 de maio de 2010, para as unidades do MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas aos elementos de despesa "14 - Diárias - Pessoal Civil" e "33 - Passagens e Despesas com Locomoção".

§ 2º As despesas relativas à Subfunção "125 - Normatização e Fiscalização" ficam excluídas dos valores constantes do Anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

ANEXO I

UNIDADE	LIMITE ATÉ DEZ/2010
Secretaria Nacional de Economia Solidária	1.500.000
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego	4.350.000
Gabinete do Ministro	1.400.000
Secretaria Executiva	1.500.000
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	1.250.000
Secretaria de Relações do Trabalho	1.100.000
Secretaria de Inspeção do Trabalho	250.000
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	1.500.000
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Seg. e Medicina no Trabalho	1.150.000
TOTAL	14.000.000

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 101, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta no Processo nº 46207.006981/2010-63, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006, resolve:

Homologar o Plano de Carreira do Quadro Docente do Instituto de Ensino Superior da Região Serrana, mantenedor da Faculdade da Região Serrana-FARESE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.571.713/0001-01, situada na Hermann Roelke, 230 - Centro - Satã Maria de Jetibá/ES, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ENESIO PAIVA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de novembro de 2010

Nº 14 - Referência: Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Docente - FSJ.

De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº. 06, de 26/01/2010, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Docente, da FACULDADE SÃO JOSÉ - Mantenedora - Sociedade Maranhense - SOMA CNPJ Nº. 05957429/0001-95, conforme requerido no Processo Nº. 46223-005475/2009-15.

Nº 15 - Referência: Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico Administrativo - FSJ.

De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº. 06, de 26/01/2010, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico Administrativo, da FACULDADE SÃO JOSÉ - Mantenedora - Sociedade Maranhense - SOMA CNPJ Nº. 05957429/0001-95, conforme requerido no Processo Nº. 46223-005474/2009-71.

ALLAN KARDEC AYRES FERREIRA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 4 de novembro de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46016.028558/2009-28	019280882	B. B. Mendes	MA
2	46016.028559/2009-72	019280521	B. B. Mendes	MA
3	46016.028560/2009-05	019280513	B. B. Mendes	MA
4	46016.028561/2009-41	019280921	B. B. Mendes	MA
5	46016.028563/2009-31	019280912	B. B. Mendes	MA
6	46016.028564/2009-85	019280882	B. B. Mendes	MA
7	46016.028566/2009-74	019280351	B. B. Mendes	MA
8	46016.028567/2009-19	019280441	B. B. Mendes	MA
9	46016.028568/2009-63	019280475	B. B. Mendes	MA
10	46016.028569/2009-16	019280424	B. B. Mendes	MA
11	46016.028570/2009-32	019280394	B. B. Mendes	MA
12	46016.028571/2009-87	019280408	B. B. Mendes	MA
13	46016.028572/2009-21	019280432	B. B. Mendes	MA
14	46016.028573/2009-76	019280963	B. B. Mendes	MA
15	46016.028574/2009-11	019280955	B. B. Mendes	MA

16	46016.028575/2009-65	019280939	B. B. Mendes	MA
17	46016.028576/2009-18	019280947	B. B. Mendes	MA
18	46016.028577/2009-54	019281005	B. B. Mendes	MA
19	46016.028578/2009-07	019280998	B. B. Mendes	MA
20	46016.028579/2009-43	019280971	B. B. Mendes	MA
21	46016.028580/2009-78	019280980	B. B. Mendes	MA
22	46016.028581/2009-12	019280483	B. B. Mendes	MA
23	46016.028582/2009-67	019280416	B. B. Mendes	MA
24	46016.028583/2009-10	019280378	B. B. Mendes	MA
25	46016.028584/2009-56	0192800360	B. B. Mendes	MA
26	46016.028585/2009-09	019280467	B. B. Mendes	MA
27	46016.028586/2009-45	019280459	B. B. Mendes	MA
28	46016028565/2009-20	019280386	B. B. Mendes	MA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu o seguinte processo de auto de infração, declarando nula a imposição de multa e os atos posteriores.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46016.028562/2009-96	019280891	B.B. Mendes	MA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, não conhecer o recurso por incompatibilidade com o recolhimento efetuado.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46016.018124/2006-77	013066137	Casamassima Indústria e Comércio Ltda.	MG
2	46016.018125/2006-11	014257394	Casamassima Indústria e Comércio Ltda.	MG
3	46016.018126/2006-66	014257297	Casamassima Indústria e Comércio Ltda.	MG
4	46016.018127/2006-19	013181432	Casamassima Indústria e Comércio Ltda.	MG
5	46016.018128/2006-55	014257335	Casamassima Indústria e Comércio Ltda.	MG
6	46016.018129/2006-08	014257319	Casamassima Indústria e Comércio Ltda.	MG
7	46016.018130/2006-24	014257343	Casamassima Indústria e Comércio Ltda.	MG
8	46016.018131/2006-79	014257351	Casamassima Indústria e Comércio Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47008.000471/2008-77	016995376	Manoel Galdino Araujo de Souza	BA
2	46281.001588/2007-95	013388525	Menendez Amerino & Cia. Ltda.	BA
3	46208.008861/2008-76	016671066	Jordana Comercial de Veículos Ltda. ME	GO
4	46234.001434/2005-05	010570730	Associação Comercial e Agro Industrial de Três Pontas	MG
5	46504.001032/2005-75	010673709	Carlos Roberto Pereira	MG
6	46504.000532/2007-51	014620308	Cooperativa dos Profissionais da Educação de Ouro Branco e Região Ltda.	MG
7	46245.001740/2002-61	001121936	Indústria de Papéis Sudeste Ltda.	MG
8	47747.004958/2006-11	013152858	Infomatizando.Com Ltda.	MG
9	46246.000238/2007-38	013205188	Marcelle Carolina Antunes Souza	MG
10	46551.000554/2001-61	001261428	TV Comunitária e Educativa de Paracatu	MG
11	46312.003043/2009-71	018104177	Agence Consultoria e Desenvolvimento para Web Ltda.	MS
12	46458.000729/2008-74	012440604	Casa Bahia Comercial Ltda.	MS
13	46300.002115/2008-11	012451690	José Manel Mateus Sandin	MS
14	46306.000343/2007-15	010817093	M.S.E. - Engenharia Ltda.	MT
15	46617.000958/2008-19	018869050	Associação Condomínio Lotação Chácara das Pedras	RS
16	46617.000456/2006-26	012489123	Maria do Carmo Castanho Fernandes	RS
17	46617.007635/2005-11	012460184	Quantiza Tecnologia da Informação Ltda.	RS
18	46221.002206/2008-36	014158451	Uniclínica Unidade Clínica de Aracaju Ltda.	SE
19	46260.001834/2004-12	008752559	Agro Pecuária Córrego Rico Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, deixando de conhecer como recurso voluntário a peça apresentada, haja vista ausência de pressuposto de admissibilidade recursal.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46266.001974/2005-11	505.511.223	Colegio Genesis S/S Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NRD	EMPRESA	UF
01	35192.000889/85-16	4230-76	Fazenda Califórnia Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-ofício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46293.001331/2003-71	006486908	Cervejaria Zanni Ltda.	PR
2	46293.001416/2003-59	006484441	Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.	PR
3	46317.000901/2003-90	010897674	Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.	PR
4	46293.001743/2003-19	006491880	Fazenda Tabapuã - Jorge Rudney Atalla	PR
5	47533.004897/2002-66	006448798	Higie Brás Indústria e Comércio Ltda.	PR
6	46294.000709/2002-28	009286004	Hotéis do Paraná S/A - Hotepar	PR

7	46294.000953/2003-71	010919333	Ilha do Sol Agência de Viagens	PR
8	46293.000677/2003-51	006425569	Jorge Rudney Atalla	PR
9	46293.000795/2003-60	006485120	Jorge Rudney Atalla	PR
10	46293.001319/2003-66	006492096	Jorge Rudney Atalla - Fazenda Santa Apolônia	PR
11	46293.001307/2003-31	006487611	Jorge Rudney Atalla Fazenda Variante	PR
12	46293.001930/2003-94	010896783	Jorge Rudney Atalla Fazenda Nossa Senhora das Graças	PR
13	46293.000721/2003-23	006485383	Jorge Rudney Atalla Fazenda Santa Lina	PR
14	46293.001511/2003-52	006487734	Jorge Rudney Atalla Fazenda Santa Mercedes	PR
15	47533.000027/2004-80	010885145	Masterlink Automação Predial Ltda.	PR
16	47533.001158/2003-01	006499562	Moro Construções Cívicas Ltda	PR
17	46318.000108/2004-61	010965173	Pedreira Mauá Ltda.	PR

26	47533.001621/2002-26	009270248	Transform Comércio e Reformas de Carretas Ltda.	PR
27	46318.002335/2002-60	009252541	Vanda Lucia da Rocha Couto	PR
28	47533.001030/2001-78	005049598	Verdes Mares despachos aduaneiros Ltda.	PR
29	47533.002483/2001-11	005062993	Voice Cooperativa de Telemarketing, Informática e eventos	PR
30	47533.000524/2005-69	010997776	Worldmidia Informática Interativa Ltda.	PR

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 28 de outubro de 2010

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46222.001954/2009-72
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Leve e Pesada e do Mobiliário dos Municípios de Jacundá, Goianésia do Pará e Nova IPIXUNA no Estado do Pará - SINTIMAJ
CNPJ	84.139.641/0001-11
Abraçãncia	Intermunicipal
Base Territorial	Goianésia do Pará, Jacundá e Nova IPIXUNA- PA

Categoria Profissional- Trabalhadores na indústria da construção civil leve: (Pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos; Trabalhadores em montagem industrial e engenharia consultiva); Trabalhadores na indústria da construção pesada: Trabalhadores de estradas, pavimentação; Obras de terraplenagem em geral: Construção de pontes, portos, viadutos, túneis, ferrovias, barragens, aeroportos, montagens industriais, hidrelétrica, construção de linhas de transmissão, canais de metrô, rodovias, eclusas, termoeletrica; Obras de saneamento, engenharia consultiva, também denominada construção civil (pesada) engenharia ambiental; trabalhadores na indústria de refratários e tratoristas; Trabalhadores na indústria de olaria; Trabalhadores na indústria de cimento, cal e gesso; Trabalhadores na indústria de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento; Trabalhadores na indústria de cerâmica para construção; Trabalhadores na indústria de mármore e granitos; Trabalhadores na indústria de pintura, decorações estuques e ornatos; Trabalhadores na indústria de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados de chapas de fibra de madeira; Oficiais marceneiros; Trabalhadores na Indústria de móveis de junco e vime e de vassouras; Trabalhadores na indústria de cortinados e estofos; Trabalhadores na indústria de escovas e pincéis; Trabalhadores na indústria de artefatos de cimento armado; Oficiais eletricitistas; Trabalhadores eletricitistas de demais funções que trabalham nas empresas terceirizadas, contratadas pela concessionária de distribuição elétrica na base da entidade sindical e com operação, manutenção de sistema de geração, manutenção de sistema de geração, transmissão distribuição ou comercialização de energia elétrica; trabalhadores nas indústrias de alimentação; Trabalhadores nas indústrias de carvão (extraído da madeira); Trabalhadores na indústria de reflorestamento e trabalhadores na indústria de instalação elétrica, gás, hidráulica e Sanitária, trabalhadores nas empresas de construção civil contratadas das empresas estatais (água, esgoto e engenharia elétrica).

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.002890/2001-29	001830716	Arte Caseira Ltda.	PR
2	47533.001824/2003-01	009274561	Embaforte Ind e Com. de Artefatos de Madeira Ltda.	PR
3	46318.000134/2001-47	001926250	Fabilar Ind. e Com Estofados Ltda.	PR
4	46212.017727/99-36	001785001	Fedato Ind. e Com. de Artigos Esportivos Ltda.	PR
5	46294.000616/2004-65	011014512	Fernando Henrique Triches Duso	PR
6	47533.002289/2004-89	011085771	Gava & Cia Ltda.	PR
7	47533.001949/2002-42	009272992	Hannemann com. e serviços de informática Ltda.	PR
8	46237.000010/2002-33	006395686	IECSA- GTA Telecomunicações Ltda.	PR
9	46293.000925/2001-01	001962281	IECSA- GTA Telecomunicações Ltda.	PR
10	46319.000329/2001-87	005044031	IECSA- GTA Telecomunicações Ltda.	PR
11	46319.000537/00-89	001906348	IECSA- GTA Telecomunicações Ltda.	PR
12	47533.002918/2001-28	005043581	IECSA- GTA Telecomunicações Ltda.	PR
13	47533.005244/2003-85	010962255	Instaladora de Equip. de Segurança Afonso Ltda.	PR
14	46319.000903/2001-05	005045495	Madeira Jevam Ltda.	PR
15	46318.002166/00-61	001927434	Monreal Corp Nac de Serv de Cobranças S/C Ltda.	PR
16	46318.001549/00-95	001924451	Monreal Corp Nac de Serviços e Cobranças S/C Ltda.	PR
17	47533.002746/2004-35	011087960	Noberto Boaszyk	PR
18	46317.000736/2001-12	001877364	Polis Urbanismo e Meio Ambiente Ltda.	PR
19	47533.001774/2003-54	001964941	Promobag Ind. e Com. de Bolsas e Confeções Ltda.	PR
20	46318.000954/2004-81	010974261	Seda Pura Ind. e Com. de Confeções Ltda.	PR
21	46212.011542/00-23	001946722	Setta Construtora de Obras Ltda.	PR
22	47533.000093/2001-15	005041066	Sidupar Soc Des. Urbano Paraná Assessoria Representações Ltda.	PR
23	47533.002311/2003-18	006497403	Silza Valim de Almeida Santos	PR
24	47533.000195/00-15	001904205	Sport House Franquias Ltda.	PR
25	46318.000162/00-30	002022338	Tecdata Serviços Ltda.	PR

Em 3 de novembro de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica nº 274/2010/AII/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº. 46205.015692/2008-51, de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviço do Setor Elétrico, na Produção e Distribuição de Energia Elétrica e Potência do Estado do Ceará - SINDTRASEP/CE, CNPJ nº. 10.450.677/0001-85, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Portaria nº. 186/2008, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Fortaleza, nos autos do processo nº. 0213100-07.2008.5.07.0012.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.849, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Approva a tomada de contas do concessionário do PORTO DE IMBITUBA - SC, relativa ao exercício de 1995.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, de conformidade com as determinações emanadas pelos artigos 50 e Parágrafo único, 51-A, e 108, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001 e no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, em consonância com o Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA, considerando o que consta do Processo 50000.000612/2009-32 e o que foi deliberado na 281ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Tomada de Conta do Concessionário do Porto de Imbituba, relativa ao exercício de 1995, conforme Nota Técnica nº 32/2010-GFP, de 08 de setembro de 2010, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição;

Art. 2º Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 1995, no valor de R\$ 6.828.201,40 (seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e um reais e quarenta centavos).

Art. 3º Reconhecer as glosas impostas pela Junta de Tomada de Contas no valor de R\$ 640.967,41 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Art. 4º Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

a) Creditar-se da importância de R\$ 753.561,92 (setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), referente à Remuneração do Concessionário, de acordo com o item "b" do artigo 19, da Lei nº 3.421, de 10/07/58, cujo valor foi incluído no Custo dos Serviços Portuários.

b) Registrar, contabilmente, a débito da "Conta Resultados a Compensar" a importância de R\$ 3.266.187,01 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais e um centavo), referente ao resultado deficitário do exercício, cuja conta em 31/12/95 deverá apresentar saldo devedor no montante de R\$ 6.445.343,32 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

Art. 5º Ultime as demais medidas atinentes à Tomada de Contas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.850, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Approva a tomada de contas do concessionário do PORTO DE IMBITUBA - SC, relativa ao exercício de 1996.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, de conformidade com as determinações emanadas pelos artigos 50 e Parágrafo único, 51-A, e 108, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001 e no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, em consonância com o Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA, considerando o que consta do processo 50000.000613/2009-87 e o que foi deliberado na 281ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Tomada de Conta do Concessionário do Porto de Imbituba, relativa ao exercício de 1996, conforme Nota Técnica nº 33/2010-GFP, de 9 de setembro de 2010, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição;

Art. 2º Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 1996, no valor de R\$ 6.828.201,40 (seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e um reais e quarenta centavos).

Art. 3º Reconhecer as glosas impostas pela Junta de Tomada de Contas no valor de R\$ 729.867,96 (setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Art. 4º Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

a) Creditar-se da importância de R\$ 734.953,96 (setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), referente à Remuneração do Concessionário, de acordo com o item "b" do artigo 19, da Lei nº 3.421, de 10/07/58, cujo valor foi incluído no Custo dos Serviços Portuários.

b) Registrar, contabilmente, a débito da "Conta Resultados a Compensar" a importância de R\$ 5.586.370,35 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), referente ao resultado deficitário do exercício, cuja conta em 31/12/96 deverá apresentar saldo devedor no montante de R\$ 11.946.713,67 (onze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e treze reais e sessenta e sete centavos).

Art. 5º Ultime as demais medidas atinentes à Tomada de Contas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.851, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Approva a tomada de contas do concessionário do PORTO DE IMBITUBA - SC, relativa ao exercício de 1997.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, de conformidade com as determinações emanadas pelos artigos 50 e Parágrafo único, 51-A, e 108, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001 e no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, em consonância com o Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA, considerando o que consta do processo 50000.000614/2009-21 e o que foi deliberado na 281ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve: